



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO Nº 6291/2026

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA MENSAL DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, NATIVAMENTE WEB, COM USUÁRIOS ILIMITADOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

A Prefeitura Municipal de Francisco Morato torna público que, através de seu Departamento de Licitações, fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO de empresa especializada nos serviços descritos no ANEXO 01 – Termo de Referência, a licitação que será regida pelo Decreto Municipal nº 06 “G” e pela Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Nº 147/14, aplicando-se, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas pelo presente edital.

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 20/05/2026 ÀS 9:50 H.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

20/05/2026 às 10:00h

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bbmnet.com.br


MODO DE DISPUTA: Aberto

TIPO DE LICITAÇÃO: Ampla participação

I O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) BBMNET**.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



II - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Francisco Morato, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras BBMNET – <https://bbmnet.com.br/>.

III - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente edital de pregão eletrônico o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão pública, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como prestação dos serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação suporte técnico, manutenção e provimento de datacenter, para atender as necessidades dos Órgãos do Município de Francisco Morato e Câmara Municipal, nas condições descritas no anexo 01 – termo de referência deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.novobbmnet.com.br, nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/19.


2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.


2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.5. Do Consórcio

2.5.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

2.5.1.1. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança.

2.5.1.2. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.5.2. A constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:

2.5.2.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.5.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.5.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.5.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

2.5.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.5.2.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.



2.5.3. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2.5.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.

2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.1. Será admitida a subcontratação dos serviços dos serviços de infraestrutura de nuvem, exclusivamente para fins operacionais, caso a CONTRATADA não possua Data Center próprio.

2.6.2. Os prestadores subcontratados atendam integralmente às exigências técnicas, legais e de segurança previstas neste Termo de Referência;

2.6.3. A CONTRATADA permanece **única e integralmente responsável** pela execução dos serviços, sendo o **único ponto de contato** da CONTRATANTE

2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;


2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;


2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 SECRETARIA DE GOVERNO

04.1220007.2004 AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Vínculo 01

04.01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.1230011.2004 AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Vínculo 01

06.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15.4510015.2004 AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Vínculo 01

11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS


08.2440043.2004 AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ


Vínculo 01

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



02.01 SECRETARIA DE GESTÃO, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA
04.1220005.2004 AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Vínculo 01

03.00.00 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
03.01.00 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
10.301.0012.2021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME.
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
VÍNCULO 01, 02 e 03

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para Julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, NO REGIME DE MENOR VALOR GLOBAL, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”. (No caso de licitação por item)

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.


5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.


5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.16. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO
- 6.10.** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO” , os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.16.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.25.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.25.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 6.25.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.25.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.25.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.26.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.26.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.26.2.** empresas brasileiras;
- 6.26.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.26.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.27.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.27.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.28.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.28.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.28.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.28.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



6.28.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.28.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.30. A inexecução só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.30.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.30.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.31. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.31.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.31.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.32.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

7.1. Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá a realização de Prova de Conceito (POC) como etapa destinada à verificação da aceitabilidade da proposta, com o objetivo de comprovar que o sistema ofertado atende integralmente aos requisitos funcionais, operacionais e técnicos definidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).



7.2. A Prova de Conceito será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar ao final da fase de lances, antes da abertura da fase de habilitação.

7.3. A demonstração do sistema deverá ser realizada conforme as condições, escopo e critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, caso constatado o não atendimento aos requisitos exigidos.

7.4. O local, a data e o horário da realização da Prova de Conceito serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, devendo a data designada para a apresentação da Prova de Conceito respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e a efetiva realização da demonstração, sendo facultada a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes, assegurada a transparência do procedimento.

7.5. O não comparecimento do licitante convocado para a realização da Prova de Conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, implicará a recusa da proposta, com as consequências legais cabíveis.

7.6. Caso a Prova de Conceito apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não seja aceita, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente na ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento, de forma sucessiva, até que seja verificada proposta que atenda integralmente às especificações do Edital e do Termo de Referência.

7.7. Para fins de subsidiar a análise de aceitabilidade da Prova de Conceito, o Município se apoiará em Comissão Técnica Avaliadora, designada por Portaria, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, cabendo ao Pregoeiro a condução do procedimento e a decisão quanto à aceitabilidade, com fundamento nas manifestações recebidas.

7.8. A Comissão Técnica Avaliadora deverá se manifestar de forma técnica, objetiva e fundamentada, limitando-se à verificação objetiva de conformidade, mediante análise do atendimento ou não atendimento de cada funcionalidade e requisito previamente descritos neste Edital e em seus anexos, em observância ao princípio da segregação de funções.

7.9. A manifestação técnica da área demandante terá caráter consultivo e não vinculante, competindo exclusivamente ao Pregoeiro a decisão final quanto à aceitabilidade ou não da Prova de Conceito e, por conseguinte, da proposta apresentada.



7.10. A Prova de Conceito será realizada presencialmente, nas dependências do Paço Municipal, localizado na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato/SP, 5º andar, na data e horário previamente divulgados no sistema eletrônico, ocasião em que o licitante convocado deverá proceder à demonstração da solução ofertada, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

7.11. Concluída a Prova de Conceito, o resultado da análise quanto à aceitabilidade ou não da proposta será registrado e divulgado no sistema eletrônico no mesmo dia da realização da demonstração, impreterivelmente às 16h (dezesesseis horas), momento a partir do qual será aberto, em campo próprio do sistema, o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, nos termos da legislação vigente.

7.12. Compete aos licitantes acompanhar atentamente as comunicações, registros e publicações realizadas no sistema eletrônico, especialmente na data designada para a Prova de Conceito, uma vez que o lançamento do resultado da aceitabilidade da proposta no horário indicado no subitem anterior constitui o marco inicial para eventual manifestação de intenção de recurso, não sendo admitida alegação de desconhecimento do horário de disponibilização da decisão.

7.13. Encerrada a fase de manifestação de intenção de interposição de recurso quanto à aceitabilidade da proposta, esgota-se, neste momento processual, a oportunidade recursal relativa a essa fase, passando a sessão pública eletrônica a ser retomada na fase de habilitação, exclusivamente em relação ao licitante cuja proposta tenha sido declarada aceitável. A partir de então, a próxima oportunidade de manifestação de intenção de recurso pelos demais licitantes será restrita aos atos e documentos da fase de habilitação, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

7.14. A data e o horário de retomada da sessão pública eletrônica para a fase de habilitação serão previamente comunicados aos licitantes por meio de aviso no próprio sistema eletrônico, assegurando-se a publicidade, a transparência e o pleno acompanhamento do certame.

7.14.1. Para tanto, o Pregoeiro fará uso do recurso de comunicação “chamar a atenção dos licitantes”, ou funcionalidade equivalente disponibilizada pela plataforma eletrônica, a fim de notificar e cientificar os licitantes quanto à retomada da sessão, ocasião em que poderão exercer o direito de manifestação quanto aos atos e documentos da fase de habilitação, para fins de julgamento conjunto dos recursos em momento oportuno, nos termos deste Edital e da legislação vigente.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Retomada a sessão pública eletrônica na fase de habilitação, nos termos do item 8.14 deste Edital, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante cuja proposta foi declarada aceitável, em conformidade com o Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e este Edital, com a finalidade de verificar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como a inexistência de impedimentos legais à contratação.

8.2. Para os fins do disposto no subitem anterior, serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar os documentos necessários e suficientes para a comprovação de sua habilitação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

8.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, podendo ser promovidas diligências ou solicitados esclarecimentos, nos limites permitidos pela legislação vigente, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Concluída a fase de habilitação e proferida a decisão que declarar o vencedor do certame, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema eletrônico, a abertura do prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, a ser exercida imediata e motivadamente, exclusivamente em campo próprio disponibilizado pela plataforma eletrônica.

9.2. A manifestação de intenção de recurso apresentada nesta fase será restrita aos atos e documentos da fase de habilitação, considerando-se preclusa a oportunidade recursal relativa à aceitabilidade da proposta, inclusive quanto à Prova de Conceito, a qual já foi oportunamente assegurada e exercida, nos termos do item 8.13 deste Edital.

9.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro comunicará, por meio de mensagem no sistema eletrônico, os licitantes recorrentes para que apresentem as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão pública, bem como cientificará os demais licitantes para que apresentem contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo para apresentação das razões.



9.4. É assegurada aos licitantes a vista imediata dos documentos inseridos na plataforma eletrônica BBMNET, acessíveis diretamente no ambiente do certame. O processo administrativo correspondente também poderá ser consultado por meio do Portal da Transparência do Município de Francisco Morato, no endereço eletrônico franciscomorato/portaltransparencia, bem como presencialmente no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato, 9º andar, durante o horário de expediente.

9.5. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da funcionalidade própria denominada "Recurso", ou equivalente, disponibilizada na plataforma de compras públicas, devendo ser rigorosamente observados os prazos estabelecidos neste Edital.

9.6. A ausência de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito recursal, ocasião em que o Pregoeiro declarará o vencedor do certame e proporá à autoridade competente a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório.

9.7. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro procederá à análise técnica e jurídica da matéria e encaminhará os autos devidamente instruídos e fundamentados à autoridade competente para decisão.

9.8. O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos da legislação vigente, e seu eventual acolhimento implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação.

10.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Licitações.

10.1.1.1. Na hipótese de o licitante vencedor optar pela prestação de garantia contratual na modalidade de seguro-garantia, nos termos do inciso II do § 1º do art.



96 da Lei nº 14.133/2021, será observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da respectiva apólice, conforme disposto no § 3º do referido artigo, ficando a assinatura do contrato condicionada ao cumprimento dessa exigência.

10.1.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.2. O contrato terá vigência inicial de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, considerando-se que os primeiros 4 (quatro) meses serão destinados à fase de capacitação, implantação e adaptação operacional do objeto contratado.

10.2.1. Findo o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, sucessivos, a critério da CONTRATANTE, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições contratuais e atendidos o interesse público e os limites estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. A contratação possui natureza continuada, essencial e estratégica, envolvendo o fornecimento de sistema integrado de gestão pública, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como serviços permanentes de implantação, migração de bases de dados, capacitação, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva e provimento de datacenter, indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas, financeiras, contábeis e orçamentárias dos órgãos municipais.

10.2.3. A possibilidade de prorrogação contratual por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, a estabilidade operacional, a preservação da integridade e confiabilidade das bases de dados institucionais e a economicidade, considerando os elevados custos e riscos associados à substituição recorrente do fornecedor, especialmente quanto à migração de dados e reimplantação do sistema.

10.2.4. A prorrogação fica condicionada, em cada período, à execução satisfatória do contrato, à comprovação da vantajosidade, à manutenção das condições pactuadas e ao atendimento do interesse público, não se tratando de prorrogação automática, mas de faculdade da Administração.



10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os preços contratados deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação formalizada, salvo ocorrência de alterações legais ou governamentais que impactem diretamente a composição dos custos.

10.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados, por acordo entre as partes, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como base o mês de apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, caberá à parte interessada comprovar, de forma objetiva e documental, o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais cabíveis, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

11.2.1. por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

11.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização escrita, desde que haja conveniência para a Administração, não cabendo indenização a qualquer das partes;

11.2.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.


11.3. Quando a rescisão decorrer de inexecução total ou parcial do contrato, ou de imperícia técnica imputável à CONTRATADA, esta responderá pelos danos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente:

11.3.1. multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do saldo contratual não executado;


11.3.2. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Como condição prévia à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Para fins de cálculo da garantia, considerar-se-á valor anual do contrato o somatório dos itens efetivamente contratados, com previsão de execução no período de 12 (doze) meses.

12.1.2. Na hipótese de prestação da garantia nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá assegurar sua vigência durante todo o período contratual, incluindo eventuais prorrogações, promovendo sua renovação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de validade.

12.1.3. A garantia de execução do contrato deverá ser prestada pela CONTRATADA em uma das seguintes modalidades, admitidas pela legislação vigente:

12.1.3.1. caução em dinheiro, cheque ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

12.1.3.2. seguro-garantia;

12.1.3.3. fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.4. No caso de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado por depósito identificado (CNPJ e razão social da CONTRATADA) em favor da Prefeitura de Francisco Morato, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao Departamento de Licitações.

12.1.5. Os recibos relativos à caução em dinheiro serão emitidos pela Tesouraria Municipal, localizada na Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, Francisco Morato/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h.

12.2. A garantia prestada deverá ser reajustada ou complementada sempre que houver acréscimo do valor contratual, mantendo-se o percentual previsto no item 12.1, observado o valor atualizado do contrato.

12.3. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante a formalização do termo de encerramento contratual, desde que não haja



pendências administrativas, financeiras ou de responsabilidade imputáveis à CONTRATADA.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Gestor do Contrato e de Fiscal(is) do Contrato, formalmente designados por ato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. Compete ao Gestor do Contrato a coordenação geral da execução contratual, o acompanhamento sistemático do cumprimento das obrigações assumidas, a avaliação dos resultados alcançados e a adoção das providências administrativas necessárias à fiel execução do ajuste, inclusive quanto à instauração dos procedimentos destinados à aplicação de glosas, penalidades ou demais medidas administrativas cabíveis, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.3. Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução dos serviços, cabendo-lhe(s) verificar a conformidade da prestação com as especificações do Edital, de seus anexos e do contrato, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos e padrões técnicos estabelecidos.

13.4. No exercício da fiscalização, poderá a Administração, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informações, esclarecimentos, documentos, relatórios técnicos e demais elementos necessários à verificação do regular andamento da execução contratual.

13.5. A atuação do Gestor e da Fiscalização, bem como eventual tolerância, acompanhamento ou aceite de serviços, não exime a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade pela execução do objeto em estrita observância às disposições legais, contratuais e às boas práticas técnicas aplicáveis.

13.6. Constatada irregularidade, falha, atraso, inexecução total ou parcial do contrato, ou qualquer descumprimento das obrigações assumidas, o Gestor do Contrato, com base nos apontamentos da fiscalização, adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato e nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.7. Sem prejuízo das sanções aplicáveis, a fiscalização poderá, mediante justificativa técnica, determinar a correção imediata das falhas constatadas, bem como exigir a substituição de profissional(is) da equipe da CONTRATADA que não atendam às exigências técnicas, operacionais ou de conduta, sem que disso resulte qualquer ônus adicional à Administração.

13.8. As comunicações, registros, relatórios e determinações decorrentes das atividades de gestão e fiscalização integrarão o processo administrativo do contrato, servindo de subsídio para fins de controle, pagamento, eventual responsabilização e aplicação de penalidades.

14. DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital deverão ser formalizados mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro, protocolados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema disponível no endereço www.bbmnet.com.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo sobre os prazos do certame, salvo nas hipóteses previstas no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Esclarecimentos prestados por telefone restringir-se-ão a informações de caráter meramente informal, não vinculantes.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico BBMNET e no sítio oficial do Município (www.franciscomorato.sp.gov.br/portaltransparencia).

14.6. Caberá exclusivamente aos licitantes acompanhar as publicações e comunicações efetuadas nos sistemas eletrônicos indicados, não podendo alegar desconhecimento.

15. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro, protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, no sistema disponível no endereço www.bbmnet.com.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, nos termos da legislação vigente.

15.2. As impugnações não terão efeito suspensivo sobre os prazos do certame, salvo nas hipóteses previstas no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.2.1. A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

15.3. As respostas às impugnações serão divulgadas nos mesmos meios previstos para os esclarecimentos, observados os prazos legais.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DO TRATAMENTO DE QUESTIONAMENTOS

16.1. A Administração assegura aos interessados o pleno exercício do direito de solicitar esclarecimentos e de formular impugnações ao presente Edital, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável.

16.2. Questionamentos de natureza técnica ou interpretativa, quando apresentados nos canais próprios do certame, possibilitam à Administração o saneamento tempestivo de eventuais dúvidas ou impropriedades, contribuindo para a segurança jurídica, a ampla competitividade e a regular continuidade do procedimento licitatório.

16.3. A condução do certame observará os princípios da boa-fé objetiva, da transparência, do formalismo moderado e da eficiência administrativa, de modo a prevenir controvérsias desnecessárias e assegurar a adequada tutela do interesse público.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. A falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações prestadas implicará a imediata inabilitação ou desclassificação do licitante ou, se já contratado, a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

17.4. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

17.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.



17.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, desde que seja possível aferir sua qualificação e a exata compreensão da proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade da contratação e a segurança jurídica.

17.8. As decisões referentes a este procedimento licitatório poderão ser comunicadas aos interessados por meio eletrônico, publicação oficial ou qualquer outro meio que assegure a ciência inequívoca.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento na legislação vigente.

17.10. A licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.11. A participação no certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.12. Os licitantes assumem integral responsabilidade pelos custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer ônus, independentemente do resultado do certame.

17.13. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Administração.

17.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que integrem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

17.15. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e <https://www.franciscomorato.sp.gov.br/portaltransparencia>

17.16. Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.17. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora integrará os autos do processo licitatório.

17.18. Na hipótese de não haver expediente ou de ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

17.19. Compõem este Edital, os seguintes:

17.20. Anexo I – Termo de Referência

17.21. Anexo II – Documentos para Habilitação

17.21. Anexo III – Modelo de Proposta

17.22. Anexo IV – Minuta de Contrato

17.23. Anexo V – Termo de Ciência e Notificação

Francisco Morato, 5 de maio de 2026.

Thiago Gabriel de Oliveira
Secretário de Governo

Bruno Mesquita
Secretário da Fazenda


Frederico Nicodemo Fernandes Jorge
Secretário de Infraestrutura e Obras

Wagner Carneiro de Santana
Secretário de Assistência Social
e Direitos Humanos


Francisco Bernabe da Silva
Secretário de Gestão, Comunicação e
Tecnologia

Thiago Campos Amado
Superintendente do SAME

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992




O ANEXO A SEGUIR ESTA DISPONIBILIZADO DE FORMA EXTERNA A ESTE EDITAL


ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

O Termo de Referência, encontram-se em arquivos externos a esse edital e sendo esses alocados conforme respectiva obra em arquivo no formato PDF.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos seguintes termos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela licitante individual, conforme sua natureza jurídica.

1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.1.3. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.2. REGULARIDADE FISCAL

1.2.1. Os documentos de qualificação econômico-financeira devem ser apresentados pela licitante individual, conforme sua natureza jurídica.

1.2.2. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

1.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

1.2.5. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;



1.2.6. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

1.2.7. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

1.2.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1.3.1. A empresa proponente deverá apresentar em sua documentação Atestado(s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a experiência de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

1.3.1.1. A comprovação da capacidade técnica da licitante não se limitará à mera correspondência nominal dos módulos, devendo ser demonstrada por meio de conjunto documental idôneo, composto, no mínimo, por:

I – Contrato administrativo ou instrumento equivalente, celebrado com ente da Administração Pública ou entidade equiparada, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

II – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) pelo contratante, comprovando a execução satisfatória dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

III – Termo de Referência, Projeto Básico ou documento técnico equivalente, vinculado ao contrato apresentado, no qual estejam descritos os módulos, funcionalidades, escopo dos serviços, níveis de serviço e demais características técnicas da solução contratada.

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.



1.4.1.1. As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura de profissional habilitado da área contábil ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

1.4.1.2. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

1.4.1.3. Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente.

1.4.1.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

1.4.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, atestada mediante cópia do último balanço patrimonial, conforme §4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

1.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1.5.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

1.5.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

1.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



1.5.4. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

1.5.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.

1.5.6. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o Município de Francisco Morato.

1.6. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

1.6.1. Comprovante de Garantia de participação no valor de **R\$ 50.785,77 (cinquenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)** equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado aos 12 (doze) primeiros meses.

1.6.1.1. No caso de opção pelo recolhimento da caução em dinheiro, o depósito deverá ser recolhido através do pagamento de guia de arrecadação municipal, mediante o preenchimento de requerimento devidamente assinado informando o valor a ser dado como garantia de participação, nº do edital e a que se refere.

1.6.1.2. A guia de arrecadação serão emitidas até o dia anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

1.6.1.3. O recolhimento do montante especificado deverá ser realizado com a antecedência necessária, de forma a propiciar a emissão do respectivo comprovante do recolhimento em tempo hábil.

1.6.2. Esclarece-se que tal exigência não se confunde nem se acumula com eventual exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, prevista no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece, de forma alternativa, a possibilidade de a Administração optar por uma ou outra exigência, conforme as características do objeto e o risco da contratação.

1.6.2.1. Neste certame, a Administração não promoveu opção excludente entre as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a garantia de participação e a comprovação de capacidade econômico-financeira, por meio de patrimônio líquido mínimo, possuem finalidades, fundamentos legais e momentos distintos no procedimento licitatório, não se confundindo entre si.

1.6.2.2. A garantia de participação, exigida nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo assegurar a seriedade da proposta apresentada pelo licitante e proteger a Administração contra eventuais desistências injustificadas, enquanto a exigência de patrimônio líquido mínimo, prevista no art. 69, § 4º, da



mesma Lei, destina-se a comprovar a capacidade econômico-financeira do licitante para a execução do objeto contratual.

1.6.2.3. Dessa forma, a apresentação da garantia de participação não substitui, nem exonera, a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido no edital, assim como esta última não afasta a obrigação de prestação da garantia de participação, inexistindo qualquer cumulação indevida ou violação aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que ambas as exigências encontram respaldo legal e guardam adequação, necessidade e pertinência com o objeto da contratação.

1.7. INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

1.7.2. Havendo dúvida quanto à veracidade, autenticidade ou integridade dos documentos apresentados, poderá ser exigida a apresentação dos respectivos originais não digitais, na forma definida pelo Pregoeiro.

1.7.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.7.4. A verificação realizada pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

1.7.5. Os documentos adicionais eventualmente exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

1.7.6. Após a vinculação dos documentos de habilitação no sistema, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

I – complementar informações relativas a documentos já apresentados, desde que necessárias à comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



1.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os interessados.

1.7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às disposições deste Edital.



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários.

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026, retomencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

1. DA PROPOSTA:

1.1. Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

2. OBSERVAÇÕES - INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS:


Condições de Pagamento:

Declaramos ainda, pelo subscritor da presente proposta, que aceitamos todas as condições dispostas no Edital:


- Dados da Instituição Financeira:
- Nome , Agência ,

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- N° Conta-Corrente .
- Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
- Prazo para início da prestação de serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Indicação do representante habilitado para assinatura do Contrato:

Nome: Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG.:


CPF.:

Endereço completo:


LICENCIAMENTO DE USO DOS APLICATIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	USUÁRIO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
1	12	Mês	Hospedagem em Datacenter	-		
2	12	Mês	Arquitetura e Segurança	Ilimitado		
3	12	Mês	Contabilidade Pública	Ilimitado		
4	12	Mês	Tesouraria Pública	Ilimitado		
5	12	Mês	Planejamento e Orçamento Municipal (PPA, LDO e LOA).	Ilimitado		
6	12	Mês	Gestão de Folha e Recursos Humanos	Ilimitado		
7	12	Mês	Sistema de Atendimento ao Esocial	Ilimitado		
8	12	Mês	Ponto Eletrônico com Marcação Web	Ilimitado		
9	12	Mês	Portal para Atendimento ao Servidor Público	Ilimitado		
10	12	Mês	Compras e Contratos Públicos	Ilimitado		

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, n° 10, 9° Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



11	12	Mês	Gestão de Estoques	Ilimitado		
12	12	Mês	Gestão de Frotas	Ilimitado		
13	12	Mês	Obras Públicas	Ilimitado		
14	12	Mês	Patrimônio Municipal	Ilimitado		
15	12	Mês	Sistema de BI (Business Intelligence)	Ilimitado		
16	12	Mês	Protocolo Municipal	Ilimitado		
17	12	Mês	Tributos Municipais	Ilimitado		
18	12	Mês	Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e ISSQN on-line	Ilimitado		
19	12	Mês	Gestão Fiscal	Ilimitado		
20	12	Mês	Portal de Atendimento ao Cidadão	Ilimitado		
21	12	Mês	Assistente Virtual com IA	Ilimitado		
22	12	Mês	Monitoramento de Notas Fiscais	Ilimitado		
23	12	Mês	Controladoria interna	Ilimitado		
24	12	Mês	Transparência Pública	Ilimitado		
25	12	Mês	Comunicação Eletrônica de Documentos	Ilimitado		
26	12	Mês	Gestão de Cemitério	Ilimitado		
27	12	Mês	Sistema de Assistência Social	Ilimitado		
28	12	Mês	Prestação de Contas	Ilimitado		
VALOR TOTAL						

Módulos que funcionaram nos outros entes da municipalidade de forma individualizada.

LICENCIAMENTO DE USO DOS APLICATIVOS PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - FUSBEMO						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	USUÁRIO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
29	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	Ilimitado		
30	12	Mês	Sistema de Tesouraria	Ilimitado		
31	12	Mês	Gestão de Folha e Recursos Humanos	Ilimitado		

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

(11) 4489-8992




32	12	Mês	Portal para Atendimento ao Servidor Público	Ilimitado		
33	12	Mês	Sistema de Atendimento ao Esocial	Ilimitado		
34	12	Mês	Ponto Eletrônico e Ponto com Marcação Web	Ilimitado		
35	12	Mês	Compras e Contratos Públicos	Ilimitado		
36	12	Mês	Gestão de Estoque	Ilimitado		
37	12	Mês	Gestão de Frotas	Ilimitado		
38	12	Mês	Patrimônio	Ilimitado		
39	12	Mês	Transparência Pública	Ilimitado		
40	12	Mês	Prestação de Contas	Ilimitado		
VALOR TOTAL						


LICENCIAMENTO DE USO DOS APLICATIVOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	USUÁRIO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
41	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	Ilimitado		
42	12	Mês	Sistema de Tesouraria	Ilimitado		
43	12	Mês	Gestão de Folha e Recursos Humanos	Ilimitado		
44	12	Mês	Portal para Atendimento ao Servidor Público	Ilimitado		
45	12	Mês	Sistema de Atendimento ao Esocial	Ilimitado		
46	12	Mês	Ponto Eletrônico e Ponto com Marcação Web	Ilimitado		
47	12	Mês	Compras e Contratos Públicos	Ilimitado		
48	12	Mês	Gestão de Estoque	Ilimitado		
49	12	Mês	Gestão de Frotas	Ilimitado		
50	12	Mês	Patrimônio	Ilimitado		
51	12	Mês	Transparência Pública	Ilimitado		
52	12	Mês	Prestação de Contas	Ilimitado		
VALOR TOTAL						

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992




LICENCIAMENTO DE USO DOS APLICATIVOS PARA CÂMARA MUNICIPAL 'DE FRANCISCO MORATO						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	USUÁRIO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
53	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública	Ilimitado		
54	12	Mês	Sistema de Tesouraria	Ilimitado		
VALOR TOTAL						

SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
55	250	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado na sede da Contratante		
56	150	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado de forma remota		
VALOR TOTAL					


SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - FUSBEMO					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
57	250	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado na sede da Contratante		
58	150	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado de forma remota		
VALOR TOTAL					

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
59	250	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado na sede da Contratante		
60	150	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado de forma remota		
VALOR TOTAL					

SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
61	100	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado na sede da Contratante		
62	50	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado de forma remota		
VALOR TOTAL					

Serviços técnicos e Migração


O valor total dos serviços de migração, implementação e treinamento será dividido e pago em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, ao longo dos 4 (quatro) meses da fase de implementação.

***Considerar 1 serv. = 1 Mês**


MIGRAÇÃO E TREINAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
63	4	Serv/ Mês	Serviços de Diagnóstico, Migração, Implantação (Prazo de até 4 meses)		
64	4	Serv/ Mês	Treinamento para os usuários (Prazo de até 4 meses)		

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



MIGRAÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO - FUSBEMO					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
65	4	Serv/ Mês	Serviços de Diagnóstico, Migração, Implantação (Prazo de até 4 meses)		
VALOR TOTAL					

MIGRAÇÃO PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
66	4	Serv/ Mês	Serviços de Diagnóstico, Migração, Implantação (Prazo de até 4 meses)		
VALOR TOTAL					

MIGRAÇÃO PARA O SERVIÇO DE CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
67	4	Serv/ Mês	Serviços de Diagnóstico, Migração, Implantação (Prazo de até 4 meses)		
VALOR TOTAL					

Condições de Pagamento: Conforme Termo de Referência

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência.

Dados bancários:

Dados para PIX Bancário:

Datar e Assinar


APRESENTAREI NOTA FISCAL:

() SERVIÇO () PRODUTO


***OS ORÇAMENTOS DEVERÃO VIR DATADOS E ASSINADOS.**

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO E**

A Prefeitura de Francisco Morato, com sede a Praça de Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, na cidade de Francisco Morato/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº.....,

neste ato representado(a) pelo(a) (cargo, nome e matrícula), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO,

neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistemas integrados de gestão pública digital, contemplando todos os serviços associados, com acesso ilimitado de usuários, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência
- II. O edital da licitação
- III. Proposta do contratado
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados


2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência inicial de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de sua publicação, considerando-se que os primeiros 4 (quatro) meses destinam-se à fase de implantação, capacitação e adaptação operacional do objeto.


2.1.1. Encerrado o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições contratuais, observado o interesse público e na forma do art. 106, § 2º, e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

3.2. Fica eleito o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste contratual, **correspondente aos 12 (doze) meses anteriores ao período de reajuste.**

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. Solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato só serão analisadas se atender aos requisitos do artigo 124, II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

3.8. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro do contrato serão respondidas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo do pedido junto ao Município de Francisco Morato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....),


4.2. Descrição de preços:

Tabelas conforme modelo de Proposta – ANEXO III


4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1 Para garantia do fornecimento do objeto ora pactuado, a Contratada deverá efetuar, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste ajuste, a garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato equivalente a **R\$ xxxxxx** conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação dos serviços dos serviços de infraestrutura de nuvem, exclusivamente para fins operacionais, caso a CONTRATADA não possua Data Center próprio.

7.2. Os prestadores subcontratados atendam integralmente às exigências técnicas, legais e de segurança previstas neste Termo de Referência;

7.3. A CONTRATADA permanece única e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo o único ponto de contato da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. Infraestrutura, Hospedagem e Continuidade dos Serviços

8.1.1. Os dados e sistemas objeto deste contrato deverão ser hospedados em Data Center localizado em território brasileiro, com replicação integral em segundo Data Center, também situado em território nacional, em localidade geográfica distinta, recomendando-se distância mínima de 50 km (cinquenta quilômetros) entre as unidades.


8.1.2. A arquitetura da solução deverá observar as boas práticas de redundância geográfica, assegurando a continuidade dos serviços frente a eventos adversos, incluindo, mas não se limitando a incêndios, enchentes, desastres naturais, falhas elétricas, interrupções de telecomunicações e eventos climáticos extremos.

8.2. Subcontratação de Infraestrutura


8.2.1. Será admitida a subcontratação exclusiva dos serviços de infraestrutura de nuvem, para fins operacionais, caso a CONTRATADA não possua Data Center próprio, desde que:

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



I – os prestadores subcontratados atendam integralmente às exigências técnicas, legais e de segurança previstas neste contrato e em seus anexos;

II – a CONTRATADA permaneça única e integralmente responsável pela execução do objeto, mantendo-se como único ponto de contato da CONTRATANTE;

III – não haja prejuízo à fiscalização, à segurança da informação ou à continuidade dos serviços.

8.3. Disponibilidade, SLA e Gestão de Incidentes

8.3.1. Os serviços deverão ser prestados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – 24x7, durante toda a vigência contratual.

8.3.2. Deverá ser assegurada disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) para os serviços de infraestrutura em nuvem.

8.3.3. Os períodos de indisponibilidade serão considerados para fins de apuração de glosa financeira pro rata temporis, nos termos deste contrato.

8.3.4. Os incidentes classificados como prioridade crítica deverão ser solucionados no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, em pelo menos 90% (noventa por cento) dos incidentes ocorridos no mês.

8.3.5. O descumprimento dos níveis de serviço, prazos ou requisitos técnicos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de glosas, rescisão contratual e demais sanções legais.

8.4. Infraestrutura como Serviço – IaaS

8.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS), contemplando, no mínimo:

I – transmissão de dados de saída do Data Center para a internet ou entre regiões;

II – porta de conexão localizada em território nacional, quando houver conexão dedicada com a rede do Município;

III – monitoramento contínuo de aplicações web contra ataques, com registro de logs em tempo real;

IV – Web Application Firewall (WAF), com regras compatíveis com o OWASP Top 10;

V – serviços de backup, proteção e restauração de dados, com criptografia em trânsito e em repouso, retenção durante toda a vigência contratual, sistema de alertas e alta disponibilidade.



8.5. Conversão, Migração e Propriedade dos Dados

8.5.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela conversão, migração e aproveitamento dos dados dos sistemas atualmente utilizados pelo Município.

8.5.2. Estima-se o volume total de dados a serem convertidos em até 80 GB (oitenta gigabytes).

8.5.3. As bases migradas serão submetidas à validação pela CONTRATANTE, que poderá recusar o recebimento definitivo apenas se constatadas falhas superiores a 0,001% (um milésimo por cento) dos dados convertidos.

8.5.4. Nenhuma informação poderá ser descartada, devendo ser preservadas a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos dados.

8.5.5. Os bancos de dados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser entregues ao final do contrato, acompanhados de dicionário de dados e informações necessárias para futura migração.

8.5.6. A ausência de documentação técnica dos sistemas legados não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento de prazos ou obrigações, devendo tal condição ser considerada na formação dos preços apresentados.

8.6. Suporte Técnico, Manutenção e Atualizações

8.6.1. A CONTRATADA prestará suporte aos usuários por meio de internet, e-mail, chat e telefone.

8.6.2. A manutenção compreenderá ações corretivas, preventivas, evolutivas e atualizações de versão.

8.6.3. As atualizações decorrentes de alterações legais ou exigências de órgãos de controle integrarão o objeto contratado, sem ônus adicional.

8.6.4. As demandas evolutivas não obrigatórias por lei dependerão de solicitação formal e aprovação prévia da CONTRATANTE.

8.6.5. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento ensejará aplicação de glosa financeira proporcional ao tempo de indisponibilidade e ao valor do módulo afetado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8.7. Prazos de Implantação

8.7.1. Todos os módulos contratados deverão estar implantados, integrados e em pleno funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as hipóteses de suspensão do prazo por fato imputável à Administração.



8.7.2. Os serviços de conversão, instalação e treinamento deverão ocorrer de forma paralela, visando à entrada em produção do sistema integrado no menor prazo possível.

8.8. Atualizações, Manutenções e Testes

8.8.1. As manutenções programadas deverão ocorrer fora do horário de expediente, excetuadas correções emergenciais.

8.8.2. Toda manutenção deverá ser previamente testada em ambiente de homologação, sendo transferida para produção apenas após aceite da CONTRATANTE.

8.9. Compatibilidade Tecnológica

8.9.1. O sistema deverá ser plenamente compatível com o parque computacional da CONTRATANTE, observados os requisitos técnicos, padrões de interoperabilidade e segurança da informação.

8.10. Acompanhamento, Suporte Técnico e Capacitação

8.10.1. A CONTRATANTE manterá equipes designadas das áreas de Tecnologia da Informação e das áreas finalísticas para acompanhar, fiscalizar e validar as atividades de conversão, migração, implantação, operação e manutenção do sistema, nos termos deste contrato.

8.10.2. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica especializada e capacitada para atender, de forma contínua e tempestiva, às demandas da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

8.10.3. Após a implantação, a CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados sob demanda, de forma presencial, na sede da CONTRATANTE, até o limite de 250 (duzentas e cinquenta) horas, e/ou de forma remota, até o limite de 150 (cento e cinquenta) horas, conforme solicitação da Administração.

8.10.4. A CONTRATADA deverá promover a capacitação dos servidores para utilização dos sistemas, durante o período de implantação, podendo os treinamentos ocorrer de forma presencial ou remota, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

8.10.5. Os treinamentos deverão abranger a operação dos módulos, emissão de relatórios e utilização das funcionalidades contratadas, sendo sua efetividade aferida por avaliação aplicada aos participantes.

8.10.6. Considerar-se-á satisfatória a capacitação que atingir índice mínimo de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento, devendo a CONTRATADA promover reforço ou reaplicação, se necessário, sem custos adicionais.



8.10.7. Ao final de cada etapa de treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de participação, contendo carga horária e conteúdo ministrado.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DECIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Obrigações Gerais e Responsabilidade Contratual

10.1.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas deste contrato, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.1.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a parte inadimplente às responsabilidades legais, contratuais e administrativas cabíveis.

10.2. Suspensão, Paralisação e Ajuste de Prazos

10.2.1. Na hipótese de suspensão ou paralisação da execução contratual por determinação da Administração, os prazos de execução serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente à interrupção.

10.2.2. A prorrogação prevista no item anterior será formalizada por **apostilamento**, nos termos da legislação vigente.

10.3. Fiscalização e Acompanhamento da Execução

10.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato e por Fiscal(is) do Contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Compete ao Gestor do Contrato a coordenação geral da execução contratual, o acompanhamento dos resultados, a adoção das providências administrativas necessárias à



regular execução do ajuste e a instauração dos procedimentos destinados à aplicação de glosas ou sanções, quando cabíveis.

10.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução técnica, operacional e funcional do objeto, registrando todas as ocorrências relevantes e exigindo a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas.

10.3.4. As situações que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato, para adoção das providências cabíveis em tempo hábil.

10.4. Correção de Falhas e Reexecução

10.4.1. Constatados defeitos, vícios, falhas ou erros na execução dos serviços ou nos materiais empregados, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, remover, refazer ou substituir, total ou parcialmente, o objeto afetado, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

10.5. Responsabilidade por Danos

10.5.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, independentemente da existência de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.6. Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Tributários

10.6.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.2. O inadimplemento dessas obrigações não transfere à Administração qualquer responsabilidade, nem poderá ser utilizado como fundamento para pleitear reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer acréscimo contratual.

10.7. Autonomia da Gestão Contratual

10.7.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do atesto de prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato e do aceite da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

11.2. A prestação mensal dos serviços será considerada efetivamente realizada mediante a verificação do cumprimento dos níveis de serviço (SLA), da inexistência de pendências críticas não justificadas e da emissão de relatório mensal circunstanciado pelo Gestor do Contrato, o qual servirá de base para o atesto da execução, para a apuração e aplicação de



glosas, quando cabíveis, e para a liberação do pagamento, nos termos dos arts. 144 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese de descumprimento dos níveis de serviço, prazos ou requisitos técnicos, operacionais ou funcionais definidos neste Termo de Referência, o pagamento mensal será realizado com os abatimentos correspondentes às glosas apuradas, calculadas pro rata temporis, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

11.4. Não será iniciada a contagem do prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros documentos necessários à liquidação da despesa contenham incorreções, inconsistências ou pendências formais.

11.5. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA a apresentação de carta de correção, quando cabível, ou a devida regularização, a qual deverá ser providenciada no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.6. Caso a CONTRATADA não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da efetiva apresentação da documentação regularizada.

11.7. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

11.8. O pagamento mensal referente à manutenção e operação dos módulos somente será iniciado após cada módulo estar devidamente implantado, integrado, em plena execução e com o respectivo Termo de Recebimento formalmente emitido pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de manutenção.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de gestor e fiscais contratuais. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos.

12.3. Emitir o Termo de Recebimento quando da implantação ou desenvolvimento definitivo de cada etapa dos módulos para liberações dos respectivos pagamentos.


12.4. Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto contratado, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

12.5. Prover as condições para a realização das ações demandadas, desde que não constituam obrigações da CONTRATADA.

12.6. Prestar os esclarecimentos e disponibilizar informações e ambientes que se fizerem necessários para o bom andamento do projeto de implantação e

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



desenvolvimento dos módulos no que couber, dentro do escopo do objeto contratado.

12.7. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de ocorrência e atendimentos que tenham sido realizados.

12.8. Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados.

12.9. Fornecer dados, documentos, *layouts*, estruturas de arquivos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do contrato decorrente do presente processo licitatório.

12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

12.11. Definir metodologia e modelos de documentos para o estabelecimento de comunicação formal com o licitante vencedor no âmbito do contrato que será firmado entre as partes.

12.12. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para proceder à correção do(s) serviço (s) que, dentro do prazo da garantia apresentar (em) defeitos e/ou irregularidades, devendo os mesmos ser (em) refeitos (s), com as mesmas características e qualificações exigidas no edital convocatório.

12.13. A CONTRATANTE expedirá o atestado de inspeção dos serviços quando de sua entrega, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

12.14. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato.

12.15. Designar equipe técnica e servidores do quadro local para participar dos trabalhos e assimilar a metodologia da execução dos serviços.

12.16. Autorizar, juntamente com o responsável da CONTRATADA, qualquer mudança no escopo ou no cronograma deste projeto desde que a mesma não signifique alteração de prazos e seja devidamente justificada.

12.17. Preparar e executar procedimentos (testes) para a validação do(s) serviço(s).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

13.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.16. Cumprir, na íntegra, todas as obrigações e demais regras constantes no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 90, § 5º e 162 da Lei nº 14.133/2021, obedecerá o disposto neste Edital, garantido a ampla defesa.


15.2. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Francisco Morato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

A) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou


b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



15.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem a).
- c) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem a)**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

15.3. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

15.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.


16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratado.

16.2.2. Os dados que por ventura forem obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



peçoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)


19.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.


....., de de 2026.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992




“CONTRATANTE”


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



ANEXO V -TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.


2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


Francisco Morato, xx de xxxxxx de xxxxx.

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____


Cargo: _____

CPF: _____


Assinatura: _____

Prefeitura de Francisco Morato

Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.